



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**

LEI Nº 779 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

**LEI Nº 778 08 DE DEZEMBRO DE 1997**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A PSICÓLOGOS E FONOAUDIÓLOGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de saúde, a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL aos Psicólogos e Fonoaudiólogos que atuam na mesma, no percentual de até 100% ( Cem por Cento ) do vencimento base de cada um, nas condições estabelecidas a seguir:

- I. O servidor fará jus a 100% ( Cem por Cento) da gratificação se fizer 110 ( Cento e Dez ) atendimentos mensais;
- II. não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá o servidor 30% ( Trinta por Cento) da gratificação;
- III. o servidor que tiver faltas no mês perderá 40% ( Quarenta por Cento) da gratificação.

Parágrafo único - O percentual de gratificação inferior a 100% ( Cem por Cento), deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtscheck, 08 de dezembro de 1997

TOTAL R\$ 810.540,30  
TOTAL R\$ 7.000.000,00

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -